EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.040.422 - DF (2017/0004395-1)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
EMBARGANTE	:	LUCIANO COGO BECK
EMBARGANTE	:	LUCIANA MALDONADO BECK
ADVOGADOS	:	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO - DF012931
		RAQUEL COPPIO COSTA - DF043660
EMBARGADO	:	JFE 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
EMBARGADO	:	JOÃO FORTES ENGENHARIA S A
ADVOGADOS	:	GUILHERME SUEKI CARDOSO YOSHINAGA - DF030024
		FRANCISCO ANTONIO SALMERON JUNIOR - DF033896
		FERNANDO RUDGE LEITE NETO - DF035977
		BRUNO GAZZANIGA RIBEIRO E OUTRO(S) - DF026484

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos por LUCIANO COGO BECK e LUCIANA MALDONADO BECK contra decisão por meio da qual homologuei renúncia formulada pelos ora embargantes e neguei provimento ao agravo em recurso especial interposto pelos ora embargados.

Alegam os embargantes que a decisão embargada foi omissa quanto à majoração dos honorários de advogado, nos termos do § 11 do artigo 85 do Código de Processo Civil.

Intimados, os embargados não se manifestaram (fl. 587).

Razão assiste aos embargantes.

Com efeito, nos termos do Enunciado Administrativo do STJ nº 7 ("Somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento de honorários sucumbenciais recursais, na forma do art. 85, § 11, do novo CPC").

No presente caso, o acórdão recorrido dos embargos declaratórios foi publicado em 24.8.2016, portanto, cabível a majoração dos honorários para remunerar o trabalho desenvolvido na fase de recurso especial, nesta incluído o agravo em recurso especial.

Anoto que referida majoração é devida pelo trabalho decorrente da inauguração de nova instância, não influindo se a jurisdição foi prestada por decisão singular ou colegiada.

Dessa forma, com base no art. 85, § 11, do Código de Processo Civil de 2015, e tendo em conta os parâmetros do § 2º do mesmo Código, majoro em 10% (dez por cento) os honorários de sucumbência já fixados nos presentes autos.

Em face do exposto, acolho os embargos de declaração, nos termos acima.

Intimem-se.

Brasília (DF), 15 de abril de 2019.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora